

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DANTAS

CAPÍTULO PRIMEIRO - NATUREZA, SEDE E OBJECTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, em Lagos, designada nestes Estatutos por Associação de Pais, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos deste Agrupamento que dele quiserem fazer parte e tem a sua sede na escola sede do Agrupamento.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e demais leis aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação tem por objectivo:

- a) Dar parecer sobre as linhas gerais da política de educação nacional e da juventude e sobre a gestão dos estabelecimentos de ensino;
- b) Fomentar a colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e pais e encarregados de educação, bem como criar condições para a efectiva participação destes últimos na tarefa educativa que lhes compete;
- c) Fomentar e ou participar em tudo o mais que por lei lhe seja facultado ou não lhe seja proibido, no âmbito da educação;

ARTIGO QUARTO

Para a realização do seu objectivo compete nomeadamente à Associação:

- a) Promover contactos com outras Associações congéneres, nomeadamente para a realização de iniciativas de interesse comum;
- b) Recolher opiniões e pareceres dos pais e encarregados de educação sobre problemas educativos e culturais ou outros de interesse para os seus educandos, dando deles conhecimento à Direcção do Agrupamento e a outras entidades;
- c) Recolher os elementos mais relevantes da vida do Agrupamento dando conhecimento dos mais importantes aos pais e encarregados de educação

- d) Informar os pais e encarregados de educação, alunos, professores e demais funcionários do Agrupamento sobre as actividades da Associação;
- e) Intervir junto das entidades oficiais e particulares, por si ou em conjugação com a Direcção, sempre que a sua acção possa ser de interesse para os alunos;
- f) Colaborar na realização e estimular as actividades culturais, recreativas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
- g) Promover debates, colóquios, conferências, sessões de estudo e outras actividades afins, sobre problemas de Educação e Juventude;
- h) Promover a designação de representantes da Associação nos diversos órgãos do Agrupamento onde tenham assento, bem como noutras entidades interessadas no domínio da Educação.

CAPÍTULO SEGUNDO - ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

1. São associados os pais e encarregados de educação dos alunos deste Agrupamento que se inscrevam na Associação.
2. A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.
3. Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelos respectivos cônjuges.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação;
- c) Examinar, na sede, os documentos e contas da Associação, nas condições e prazo a estabelecer pela Direcção;
- d) Participarem nos Grupos de Trabalho que se constituírem e participar nas tarefas gerais da Associação;
- e) Propor aos Órgãos Sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- f) Pedir a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos associados:

- a) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- c) Colaborar activamente nas tarefas da Associação;
- d) Contribuir com uma quota anual mínima, a fixar em Assembleia Geral;
- e) Comunicar à Direcção a mudança de residência.

ARTIGO OITAVO

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por falta de pagamento de quotas;
- b) A pedido do próprio, por escrito;
- c) Por infração dos estatutos, reconhecido pela Assembleia Geral;
- d) Por deixar de ter filhos ou educandos no Agrupamento;

CAPÍTULO TERCEIRO - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Secção I – Generalidades

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e outros órgãos sociais são eleitos por um ano lectivo em Assembleia Geral ordinária a realizar até trinta dias após o início do ano lectivo.
2. Nenhum dos cargos nos órgãos sociais é remunerado.
3. Os membros eleitos para os órgãos tomarão posse nos dez dias seguintes à data da eleição, após o que se consideram em exercício de funções, até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Secção II – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituído por todos os associados.
2. Sempre que Assembleia Geral não delibere em contrário, nela poderão participar os professores, alunos pessoal auxiliar e administrativo, bem como pais e encarregados de educação não sócios, mas sem direito a voto, salvo se satisfizerem as condições previstas no artigo quinto.
3. Só terão direito a voto os associados com a quota anual liquidada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e por dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as directivas gerais de actuação da Associação;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da Direcção;
- c) Eleger a sua Mesa e os restantes órgãos sociais por escrutínio secreto;
- d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou por qualquer associado presente;
- e) Decidir sobre o destino a dar aos saldos das contas do exercício anterior;
- f) Alterar os presentes Estatutos;
- g) Revogar o mandato de alguns ou todos os elementos dos órgãos sociais que pela sua actuação deram motivos para tal, podendo, na mesma reunião, eleger o associado ou associados que devem substituir os elementos cujo mandato tenha sido revogado;
- h) Pronunciar-se sobre a perda de direito do associado, que seja proposta pela Direcção;
- i) Fixar o valor mínimo da quota a pagar pelos associados, bem como os prazos e sua forma de pagamento;
- j) Decidir da extinção da Associação e deliberar sobre o destino a dar aos bens da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou por um mínimo de trinta Associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. Neste último caso, têm obrigatoriamente que estar presentes dois terços dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
2. Da convocatória constará a data, hora local e a ordem de trabalhos.
3. As Assembleias Gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos Estatutos, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos presentes;
- b) Extinção da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos associados.

Secção III – Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. A Direcção é composta pelos seguintes membros:

1 Presidente

1 Vice-Presidente

1 Tesoureiro

1 Secretário

5 Vogais

2. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e ou do Tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente e por um dos Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. Na primeira reunião de trabalhos a Direcção fixará a periodicidade das suas

reuniões ordinárias, devendo efectuar obrigatoriamente uma por mês.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

3. A Direcção decide por maioria simples.

4. O Presidente (ou o seu substituto) tem voto de desempate.

5. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à Direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e assegurar a realização das actividades que se enquadram nas finalidades da Associação;
- b) Construir, dinamizar e coordenar Grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- c) Elaborar o relatório de actividades e contas que apresentará à Assembleia Geral Ordinária para o efeito convocada;
- d) Gerir os bens da Associação;
- e) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado, submetendo tal deliberação à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Representar a Associação;
- g) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- h) Propor à Assembleia Geral o valor mínimo da quota, bem como os prazos e sua forma de pagamento;
- i) Elaborar balancetes trimestrais;
- j) Manter um livro de actas das reuniões devidamente escriturado;
- k) Designar o Vogal substituto do tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Secção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho Fiscal é constituído por:

- 1 Presidente

1 Relator

1 Secretário

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Colaborar com a Direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b) Controlar a administração financeira da Associação e visar os balancetes trimestrais;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e das contas apresentadas pela Direcção, bem como de projectos orçamentais ou despesas extras;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção;
- e) Pedir a convocação da assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os órgãos sociais da Associação serão compostos por quinze elementos devendo estar representados pais e/ou encarregados de educação de todas as escolas do Agrupamento.

CAPÍTULO QUARTO - REGIME FINANCEIRO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).
2. O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e será indicado no boletim de inscrição, não podendo ser inferior ao valor mínimo fixado pela Assembleia Geral.
3. O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação, no princípio de cada ano lectivo.
4. Podem, no entanto, ser admitidos sócios em qualquer altura do ano, desde que paguem integralmente a quota anual.
5. O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reembolso das quotizações já pagas ou de qualquer percentagem sobre

elas.

6. Excepcionalmente, a Direcção poderá dispensar do pagamento das quotas os associados que provem estar impossibilitados desse pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem da Direcção em exercício, observando o disposto no número três do presente artigo.
2. A movimentação de contas bancárias da associação só poderá ser feita com duas assinaturas em conjunto do Presidente da Direcção, do Tesoureiro e/ou do Secretário.
3. Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de maneiio), a fixar pela Direcção e movimentado pelo Tesoureiro..

CAPÍTULO QUINTO

ELEIÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

1. As candidaturas para os órgãos sociais constarão de lista a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao fim da primeira quinzena após o início oficial do ano lectivo.
Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados, com indicação dos respectivos cargos.
2. Poderão concorrer uma ou mais listas, subscritas, no mínimo, por dez associados.
3. As listas deverão ser afixadas em local visível em todas as escolas do Agrupamento;

CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de pelo menos três quartos dos associados reunidos em Assembleia Geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.
2. A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará o destino a dar aos bens da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

À Direcção eleita competirá elaborar o regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral.